

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n° 09.32

Dispõe sobre a aquisição do serviço de eletricidade.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, pela quantia certa de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), os bens e instalações que constituem, no seu conjunto, os serviços de luz e força da cidade, e pertencentes ao senhor Joaquim Pires Iguacar.

Artigo 2º O pagamento do preço será feito em quatro prestações, sendo a primeira, de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no ato da assinatura do respectivo contrato de compra e venda, e as três restantes, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, vencíveis (de) em seis meses a contar da data do pagamento da primeira.

Artigo 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as despesas que se fizerem necessárias com a aquisição, podendo despendere, para isto, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4º Para atender as despesas com a execução desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de abril de 1957.

(Prefeito)